



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Língua: próprio N.º _____
Pág.: 22 V. e 23
Em.: 26/12/90

9º mem secr.
FONDRARIS

LEI MUNICIPAL N° 491 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços-ISS, constante de anexo I da Lei Municipal nº 430 de 29/12/87, passa a vigorar na forma da tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

VALDIR FERREIRA MATIAS
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio fl.
Pag. 23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.
Em. 26/12/90

9 mensais
FONDRIMARIS

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS.

SERVIÇOS DE:

MOV. ECONÔMICO
S/ A BASE DE
CÁLCULO (%)

1 - Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	3%
3 - Bancos de Sangue, leite, pão, ovos, sêmen e congêneres.	3%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos. (prótese dentária).	5%
5 - Assistência médica e congêneres previstas nos ítems 1, 2, e 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3%
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista e que se compram através de serviços prestados a terceiros, digo, por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário de plane.	5%
7 - Médicos veterinários.	5%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3%
9 - Guarda, tratamento, anestranento, adestramento, enfezamento, alojamento e congêneres, relative a animais.	5%

cont.....



TRANSCRITO

Liber próprio R. -
Pág. 23, 23V, 24, 24V, 25 e 25V.
Em, 26/12/90

9mmselva
FONOMÍRIS

- | | |
|--|----|
| 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 5% |
| 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres. | 5% |
| 12 - Varrigão, coleta, remoção e incineração de lixe. | 2% |
| 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. | 5% |
| 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. | 2% |
| 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. | 5% |
| 16 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. | 5% |
| 17 - Incineração de resíduos quaisquer. | 5% |
| 18 - Limpeza de chaminé. | 5% |
| 19 - Saneamento ambiental e congêneres. | 2% |
| 20 - Assistência técnica. | 4% |
| 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. | 4% |
| 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 4% |
| 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. | 5% |
| 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livres, técnicas em contabilidade e congêneres. | 5% |
| 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 5% |
| 26 - Traduções e interpretações. | 5% |

cont.....

TRANSCRITO

Livro próprio N.º —
 Pag. 23, 23 V., 24, 24 V., 25 e 25 V.
 Em. 26/12/70

97msscluz
PURPURÁRIS

- | | |
|---|----|
| 27 - Avaliações de bens. | 5% |
| 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. | 5% |
| 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. | 3% |
| 30 - Aerefotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. | 5% |
| 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 3% |
| 32 - Demolição. | 3% |
| 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portas e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). | 3% |
| 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e extração de petróleo e gás natural. | 2% |
| 35 - Florestamento e reflorestamento. | 3% |
| 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. | 2% |
| 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). | 5% |

cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio n.º -
Pág. 23, 231, 24, 24V., 25 e 25J.
Em. 26/12/90

Tremsulve
FONDRARIS

- 38 - Raspar, calafetar, polimento, ilustrações de pisos, paredes e divisórias. 5%
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. 2%
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5%
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). 5%
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. 5%
- 43 - Administração de bens, direitos fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. 5%
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. 5%
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. 5%
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 5%
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47. 5%

Cont.....



TRANSCRITO

Livro próprio fl. -
Pág. 23, 23 J., 24, 24 J., 25 e 25 J.
Em. 26/12/90

Transmídia
PARONIBRAK

50 - Despachantes.	5%
51 - Agentes da propriedade industrial.	5%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3%
53 - Leilão.	5%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestres.	5%
57 - Vigilância e segurança de pessoas e bens.	5%
58 - Transporte, coleta, remessa e entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%
59 - Diversões públicas:	
a) cinemas, "taxi dancing" e congêneres;	5%
b) bilhares, beliches, corridas de animais e outros jogos;	5%
c) exposições, com cobrança de ingressos;	5%
d) bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprie fl. —
Pág. 23, 23v., 24, 24v., 25 e 25v.
Em. 26/12/90

TimemSilva,
FUNCIHAR

- e) jogos eletrônicos; 5%
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pela rádio ou pela televisão; 5%
- g) Execução de música, individualmente ou por conjunto. 5%
- 60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulos ou espécies de apostas, sorteios ou prêmios. 5%
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radionômicas ou de televisão). 5%
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes. 5%
- 63 - Fotografia e gravação de sons ou ruídos, inclusive truque, dublagem e mixagem sonora. 5%
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 5%
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e cangaceiros. 5%
- 66 - Coleção de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço. 5%
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 5%
- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos metálicos, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM). 5%

TRANSCRITO

Livro Proprio fl.
 Pág. 23, 23v., 24, 24v., 25 e 25v.
 Em. 26/12/90
Tmmsilva
FUNCOLÂNEA

- 69 - Recondicionamento de meteres (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM). 5%
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 5%
- 71 - Recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, pelimente, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. 5%
- 72 - Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado. 5%
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 5%
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 5%
- 75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. 5%
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. 5%
- 77 - Coleção de molduras e afins, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres. 5%
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 5%
- 79 - Funerais. 5%
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanente. 5%
- 81 - Tinturaria e lavanderia. 5%
- 82 - Taxidermia. 5%
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, coleção ou fornecimento de não-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive cont.....

TRANSCRITO

Livre próprio fl. -
 Pág. 23, 23V, 24, 24V, 25, 25V.
 Em. 26/12/90

Transcrito
FONOTRÁK

por empregador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

- 84 - Propaganda e publicidade, inclusiva promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 5%
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outras materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). 5%
- 86 - Advogados. 5%
- 87 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 5%
- 88 - Dentistas. 5%
- 89 - Economistas. 5%
- 90 - Psicólogos. 5%
- 91 - Assistentes sociais. 5%
- 92 - Relações públicas. 5%
- 93 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5%
- 94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens

TRANSCRITO

Livre próprio —
 Pág. 23, 23V., 24, 24V., 25 e 25V.

Em. 26/12/90

Tremseus
Flavio Barbosa

de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastrais; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessáries à prestação dos serviços). 5%

95 - Transporte de natureza estritamente municipal. 5%

96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 5%

97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%

98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 5%

99 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou das Entidades. 2%